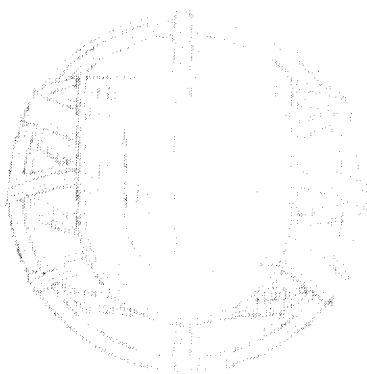




DIÁRIO DA REPÚBLICA

5.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças
e dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 371-D/91:

Aumenta um lugar de técnico especialista principal ao quadro de pessoal da Direcção-Geral para a Cooperação 2388-(24)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 371-D/91

de 30 de Abril

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, os quadros de pessoal dos serviços e organismos que integrem técnicos-adjuntos habilitados com o curso de formação profissional a que se refere o n.º 1 do citado artigo 5.º serão acrescidos dos correspondentes lugares da carreira técnica, necessários ao provimento desses funcionários, o que deverá ter lugar até 30 de Abril corrente, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 164/90, de 23 de Maio.

Assim, e tendo concluído com aproveitamento o referido curso de formação profissional um técnico-adjunto especialista de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral para a Cooperação, torna-se necessá-

rio proceder à alteração do respectivo quadro, nos termos do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 193/87.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º O quadro da Direcção-Geral para a Cooperação, que constitui o anexo II à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, posteriormente alterado pela Portaria n.º 23/89, de 13 de Janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 29/91, de 2 de Fevereiro, é acrescido do lugar constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º O lugar criado pela presente portaria será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 29 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico ...	Apoio técnico no âmbito da cooperação, estatísticas, cálculos e informação.	Técnica ...	Técnico especialista principal	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 11\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex